



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5933/2022  
PROTÓCOLO Nº 641/2022  
DATA: 26/07/2022

Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 200.461,20 (duzentos mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

11.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação

11.001.00.000.0000.000. Departamento de Turismo e Cultura

11.001.13.392.0038.2.114. Manutenção das atividades do Departamento de Turismo e Cultura

530 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.761,20

532 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA R\$ 13.200,00

533 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 7.500,00

11.003.00.000.0000.000. Departamento de Meio Ambiente

11.003.18.541.0040.1.123. Proteção e conservação da flora

559 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 147.000,00

11.003.18.542.0040.2.121. Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente

565 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

566 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 8.000,00

**Total Suplementação: R\$ 200.461,20**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

11.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação

11.001.00.000.0000.000. Departamento de Turismo e Cultura

11.001.13.392.0038.2.114. Manutenção das atividades do Departamento de Turismo e Cultura

535 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 13.200,00

11.002.00.000.0000.0000. Departamento de Comunicação  
11.002.24.131.0039.2.118. Manutenção das atividades do Departamento de Comunicação

553 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 34.500,00

555 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 4.761,20

11.003.00.000.0000.0000. Departamento de Meio Ambiente

11.003.18.541.0040.1.123. Proteção e conservação da flora

560 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 120.000,00

11.003.18.542.0041.2.124. Gerenciamento de resíduos sólidos

572 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.000,00

**Total Redução: R\$ 200.461,20**

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2022.

  
Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de custear despesas com a terceirização da limpeza pública da nossa cidade, onde são empregados operadores de máquina costal, varredores, jardineiros e auxiliar de serviços gerais. Também, com o intuito de custear despesas com software de gerenciamento do cemitério e também a locação de impressoras. Por fim, visa ajustar o orçamento do Departamento de Cultura e Turismo a fim de manter sua funcionalidade e suas rotinas de trabalho.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 26 de julho de 2022.

Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal